



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lido na reunião de 29,03,19

Processo nº 19-2019
Folha nº 01
Ass.: [assinatura]
Câmara Municipal de Marilac

[assinatura]
Presidente

provaço em única discussão
por unanimidade
Câmara Municipal de Marilac
S.R. 29,03,2019

[assinatura]
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 13/2019
(Processo nº 19/2019)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, solicitar, após apreciação e aprovação deste Plenário, seja encaminhado ao Executivo, para que este se manifeste, explicando os motivos legais acerca do não pagamento da **INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE** para os funcionários da Saúde removidos para exercerem suas funções de Agentes Comunitários de Saúde no distrito de São Sebastião da Barra em outubro de 2018.

JUSTIFICATIVA: Como é sabido de todos nesta Casa, até porque este tema já foi debatido neste Plenário, no ano passado alguns servidores lotados na Saúde foram removidos da Sede do Município para prestarem serviços no Distrito de São Sebastião da Barra. Sem entrar no mérito dos motivos que acarretaram tal remoção, é preciso ressaltar que, a meu ver não há nada ilegal nisto, a empresa, caso necessite, pode enviar seus funcionários para onde bem entender.

O que ocorre, Senhor Presidente, nobres colegas, é que pra minha surpresa, em conversa com o funcionário Gilmar Francisco (durante o lanche logo após a última reunião do dia 13/03) fiquei sabendo que a Prefeitura não estaria disponibilizando transporte, nem tampouco pagando ou restituindo as despesas com o deslocamento dos funcionários até o referido distrito. Já aí, no meu entendimento, não está correto e por motivos óbvios: não tem cabimento o funcionário tirar do próprio salário para custear despesas para o exercício de suas funções. Este entendimento fica ratificado no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marilac na **Subseção II** que trata da **INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**, onde o **Artigo 62** diz que:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

| | |
|-----------------------------|-------------------------|
| Processo nº | 19-9019 |
| Folha nº | 02 |
| Ass.: | [Handwritten Signature] |
| Câmara Municipal de Marilac | |

“Será concedida indenização ao servidor que realizar despesas com transporte para a execução de serviços fora da sede, em situações inadiáveis e excepcionais, conforme se dispuser em regulamento e de acordo com autorização dada, antecipadamente, pelo superior hierárquico”

Não quero aqui ser o dono do entendimento correto até porque não sou advogado e sei que quando se trata de leis podem haver vários entendimentos diferentes sobre um mesmo artigo, o que quero, como citado na epígrafe deste requerimento é o embasamento legal utilizado pelo Município para a não disponibilização do transporte e para o não pagamento da indenização que é direito dos servidores atingidos pela remoção, para aí sim, depois de conhecê-los termos condições de solicitar o transporte ou pleitear o pagamento, inclusive retroativo destas despesas.

É o que requer, sala das reuniões da Câmara Municipal de Marilac, 27 de março de 2019.


ALEX SOUTO SIMÕES
Vereador